

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CIDADES

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Edital de Licitação nº 9/2023

Tipo de Licitação: Concorrência Pública 04 / 23

Processo nº SEI-330018/001362/2022


SOUZA SERVICOS TECNICOS EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

39.505.376/0001-93, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 87 - sala 103 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26255-060 vem respeitosamente, por seu Representante Legal, com fulcro no artigo 41, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 1.5 do Edital, opor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

da Concorrência Pública 04 / 23, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo o seguimento e o encaminhamento da presente impugnação, a fim de que seja apreciada e julgada pelo Ilmo. Sr. Diretor Presidente Da comissão permanente de licitação, na qualidade de Ordenador de Despesas competente.

Nestes Termos, Pede Deferimento.



Assinado de forma digital por
SOUZA SERVICOS TECNICOS EM
ENGENHARIA
LTDA:39505376000193
Dados: 2023.07.20 15:29:45 -03'00'

NOME: MARCELO DE SOUZA E SILVA JUNIOR

CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR

CREA/RJ:2017101455

RNP:2016181435

Rio de Janeiro, 20 de JULHO de 2023.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista que a sessão pública para recebimento e abertura das propostas está designada para o dia 28 de abril de 2023, a presente impugnação é tempestiva e atende ao disposto no item 1.5 do Edital da Tomada de Preços n° 010/2023, e no artigo 41, §2º da Lei Federal n° 8.666/93.

IMPUGNAÇÃO

A SEIC-SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA na forma do disposto no PORTAL DE TRANSPARENCIA, promove licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE MESQUITA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE MESQUITA - RJ.**, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas que constituem o Edital.

Ocorre que o processo de licitação em si e o Edital do referido certame público possui vícios e dispositivos que afrontam normas da legislação aplicável, e estão em desacordo com a jurisprudência dos tribunais de contas e diversos princípios que são bases normativas, conforme será a seguir demonstrado.

AFRONTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA PUBLICIDADE

Conforme relatado no Pedido de Adiantamento, não conseguimos identificar a no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, ou em Jornal de Grande Circulação neste Estado, a publicação do Concorrência Pública 04 / 23

A ausência de Publicação do aviso contendo o resumo do edital da CONCORRENCIA PUBLICA em referência no Diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação fere o disposto no artigo 21, incisos II e III, da Lei Federal n° 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

em jornal diário de grande circulação no Estado também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo **inicialmente** estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A necessidade da referida publicação é pacífica nos Tribunais de Contas, podendo ser destacado o seguinte Acórdão do TCU:

ACÓRDÃO 727/2010-Primeira Câmara DATA DA SESSAO: 23/02/2010 RELATOR:
AUGUSTO NARDES SUBTEMA

Princípio da publicidade

OUTROS INDEXADORES

Obrigatoriedade, Diário Oficial da União **TIPO DO PROCESSO REPRESENTAÇÃO**

ENUNCIADO É dever do gestor observar rigorosamente o disposto no art. 21 da Lei 8.666/1993, promovendo a publicação dos avisos de editais de concorrência ou de tomadas de preços em jornal diário de circulação no Estado e, se houver, no Município, bem como no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da União, quando o objeto licitado tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais.

Cabe destacar ainda o desatendimento ao princípio da ampla publicidade estabelecido no artigo 3º do mesmo dispositivo legal, conforme a seguir:

Art. 3º— A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Desta forma, a **SOUZA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO** vem impugnar o Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, tendo em vista o flagrante desatendimento ao artigo 21, incisos II e III, c/c o artigo 3º ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

De igual modo, não conseguimos ter acesso as Planilha Orçamentária nem pelo próprio portal da transparência e muito menos VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-330018/001362/2022, onde este ato administrativo, restringi a competitividade do processo editalício, ALEM DO MAIS A COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO E AUSENCIA DE SONDAGEM NO LOCAL aumenta o risco em engenharia podendo assim deixar o objeto final mais onerado, ou ate mesmo a não entrega do objeto por falta de transparência em seu processo editalício.

DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Face ao acima exposto, é imperioso que o instrumento convocatório seja objeto de alterações significativas e de republicação observando os ditames legais.

Neste sentido, e após tais alterações, a ora Impugnante requer que seja redefinida adata para a sessão pública de recebimento e abertura das propostas, nos termos do artigo 21,

§4º., da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local darepartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [...]

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será: [...]

- Quarenta e cinco dias para: [...]

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

- Trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso

anterior; § 4º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma Korma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Outrossim, é preciso destacar que, face a relevância do tema, a não suspensão do trâmite do procedimento licitatório administrativo violará frontalmente diversos princípios, notadamente os da isonomia, o da ampla competição e da legalidade, motivo pelo qual resta comprovado o risco ao resultado útil do processo.

Portanto, a Impugnante requer o recebimento da presente Impugnação no efeito suspensivo até o Julgamento motivado e exauriente acerca de todos os pontos aqui tratados.

DO PEDIDO DE MÉRITO

Pelo exposto, a **SOUZA SERVICOS TECNICOS EM ENGENHARIA LTDA.** vem impugnar o Edital da CONCORRENCIA PUBLICA 04/2023 pela falta de atendimento ao artigo 21 da Lei Federal 8.666/93, e quanto aos itens especificados acima, uma vez que estes afrontam os princípios da legalidade, competitividade e julgamento objetivo, solicitando que os mesmos sejam revistos, a fim de que sejam escoimadas as imperfeições apontadas, e determinada nova data para a apresentação das propostas, observado o prazo legalmente estabelecido.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 DE JULHO DE 2023.



Assinado de forma digital por
SOUZA SERVICOS TECNICOS EM
ENGENHARIA
LTDA:39505376000193
Dados: 2023.07.20 15:30:02
-03'00'

NOME: MARCELO DE SOUZA E SILVA JUNIOR

CARGO: SOCIO ADMINISTRADOR

CREA/RJ:2017101455

RNP:2016181435